

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5270 , DE 6 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a institucionalização da Fanfarra Municipal de Taubaté, na condição de Banda Marcial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizada a Fanfarra Municipal de Taubaté, na condição de Banda Marcial, inserida no artigo 168 inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Taubaté, pela Emenda nº 67, de 8 de março de 2016, como patrimônio cultural do Município de Taubaté.

Art. 2º A Fanfarra Municipal de Taubaté será subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura de Taubaté – SETUC, que terá como finalidade principal representar o Município em solenidades oficiais, bem como participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festa de caráter cívico, competições esportivas do meio específico de bandas e fanfarras e apresentações dentro e fora do Município, sendo subsidiadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 3º Serão admitidos para integrar a Fanfarra Municipal de Taubaté estudantes de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Depois de admitidos, através de prova prática presencial onde serão demonstradas as habilidades musicais, técnicas e artísticas do candidato, os integrantes devem respeitar o Regulamento Interno da entidade e, em caso de descumprimento poderão ser eliminados da corporação.

Art. 4º A Fanfarra Municipal de Taubaté será composta por 1 (um) Diretor Artístico, 1 (um) Maestro, 1 (um) Regente Assistente, 1 (um) Coreógrafo, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Coordenador de Produção, 8 (oito) Monitores Técnicos e 1 (um) Coordenador de Patrimônio.

§ 1º São atribuições dos componentes da equipe da Fanfarra Municipal de Taubaté:

a) Maestro – Profissional responsável por reger, dirigir, coordenar e liderar as atividades musicais realizadas com todo o corpo musical, para que apresentem coesão e coerência e sua manifestação, zelar com o máximo interesse, juntamente com o Diretor Artístico e Coordenador de Patrimônio, pela conservação dos

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral, orientando cada integrante nestas providências, exigir aplicação e competência dos músicos componentes da Fanfarra Municipal e supervisionar os monitores. O profissional deverá comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos como regente especificamente de Banda Marcial ou Fanfarra;

b) Diretor Artístico – Profissional responsável por dirigir, coordenar e liderar as atividades artísticas realizadas com toda a corporação, para que apresentem coesão e coerência e sua manifestação, zelar com o máximo interesse, juntamente com o Coordenador de Patrimônio, pela conservação dos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral, orientando cada integrante nestas providências, exigir aplicação e competência dos músicos componentes da Fanfarra Municipal e supervisionar os monitores. O profissional deverá comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos como regente especificamente de Banda Marcial ou Fanfarra;

c) Regente Assistente – Profissional responsável por auxiliar na direção, coordenação e liderança das atividades artísticas realizadas com todo o corpo musical, para que apresentem coesão e coerência e sua manifestação, zelar com o máximo interesse, juntamente com o Diretor Artístico, Maestro e Coordenador de Patrimônio, pela conservação dos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral, orientando cada integrante nestas providências, exigir aplicação e competência dos músicos componentes da Fanfarra Municipal e supervisionar os monitores. O profissional deverá comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos como regente especificamente de Banda Marcial ou Fanfarra;

d) Coreógrafo – Profissional responsável por dirigir, coordenar e liderar as atividades artísticas realizadas com todo o corpo coreográfico, ensinando um ou mais estilos de dança, para que apresentem coesão e coerência e sua manifestação. Dentre suas tarefas, incluem observar as capacidades e potencialidades físicas e artísticas dos integrantes, bem como explicar e demonstrar técnicas e métodos de movimento do corpo, com vista a desenvolver as suas capacidades técnicas expressivas, além disso, poderá transmitir conhecimentos teóricos. Ao profissional cabe a responsabilidade de toda a parte coreográfica da corporação, como criação e execução das peças não apenas com o corpo coreográfico, mas também com o corpo musical. Sua formação deverá ser de nível superior em dança (ballet clássico, jazz, contemporâneo e moderno) e comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos como coreógrafo especificamente de Banda Marcial ou Fanfarra;

e) Diretor Administrativo – Profissional responsável por toda a parte administrativa da corporação, como encarregar-se da entrada e saída de correspondências, confecções de ofícios, e-mails e solicitações, recepcionar e arquivar documentos, atender chamadas telefônicas, atender ao público, realizar o

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

agendamento de apresentações, controlar as fichas de inscrição e folhas de frequência dos integrantes, monitores, e profissionais envolvidos, além de realizar balancetes e planilhas de custos, quando necessário. Sua formação deverá ser de nível superior e experiência de um ano comprovada na área;

f) Coordenador de Produção - Profissional responsável por toda parte de figurino e uniformes da corporação, encarregar-se por toda manutenção e conservação de figurinos e uniformes. Responsável pelo local de ensaio e condições de ensaios e apresentações. A conservação consiste em manter o asseio dos materiais e uniformes, bem como deixá-los em perfeito uso permanentemente (pregar botões, passar, lavar, realizar ajustes, manter limpos todos sapatos e botas, assim como outros acessórios). É exigido ensino fundamental completo;

g) Monitores Técnicos – Profissionais responsáveis em lecionar aulas teóricas e práticas para as sessões da corporação de forma exclusiva. Enquanto monitores, estes deverão ser integrantes do corpo musical da Fanfarra Municipal de Taubaté. A idade mínima dos monitores será de 16 (dezesesseis) anos e deverão comprovar ser estudantes ou terem concluído seus estudos regulares;

h) Coordenador de Patrimônio – Profissional responsável por cuidar de todo material, tais como: uniformes, instrumentos, acessórios coreográficos, entre outros. A conservação consiste em manter o asseio dos materiais e instrumentos, bem como deixá-los em perfeito uso permanentemente (lubrificados, limpos, ajustados, regulados etc). É exigido ensino fundamental completo;

i) Alunos Componentes da Fanfarra Municipal de Taubaté – As funções desses consistem em manter perfeita disciplina nos ensaios e apresentações; obedecer as determinações de toda a Direção da corporação; respeitar os colegas nos ensaios e apresentações; zelar por todo material da corporação, sob pena de incorrer em penalidade; comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos, no mínimo, aos horários de ensaios e apresentações e ser rigorosamente pontual com os horários estabelecidos; levar ao conhecimento dos Diretores e/ou Maestros qualquer tipo de reclamação ou fato para que estes tomem as devidas providências; não fazer uso de instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral sob sua guarda em apresentações estranhas à Fanfarra Municipal de Taubaté ou cedê-los a terceiros, sob pena de incorrer em penalidade;

§ 2º O Maestro, Diretor Artístico, Diretor Administrativo, Regente Assistente, Coreógrafo, Coordenador de Produção, Monitores Técnicos e Coordenador de Patrimônio serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo, se de interesse, ser renovado.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 5º Os uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral utilizados pelos integrantes da Fanfarra Municipal de Taubaté serão disponibilizados pela Secretária de Turismo e Cultura (SETUC).

Art. 6º A função dos membros da Fanfarra Municipal de Taubaté, considerada relevante, será prestada de forma voluntária sem qualquer ônus para os cofres municipais.

Parágrafo único. Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços que trata o caput deste artigo desconfiguram-se da relação trabalhista, previdenciária, ou afim, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo portanto, ao voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados.

Art. 7º A Fanfarra Municipal de Taubaté quando convidada a participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festa de caráter cívico e apresentações dentro e fora do Município poderá receber a título de custeio transporte (ida e volta), alimentação, hospedagem, exceto cachês, despendido pelo solicitante da apresentação.

Art. 8º Caberá à Prefeitura Municipal, proporcionar local adequado à realização de ensaios.

Art. 9º Os bens da Fanfarra Municipal de Taubaté adquiridos pela Prefeitura Municipal de Taubaté ou doados por órgãos afins serão registrados em livros próprios, sendo que os mesmos também serão registrados como patrimônio público.

Parágrafo único. Caberá a Prefeitura Municipal, a manutenção e a aquisição do Patrimônio da Fanfarra Municipal de Taubaté, bem como, a sua renovação e ampliação prevista em orçamento anual conforme relatório apresentado pela Diretoria Administrativa da Corporação, obedecidos os critérios públicos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 30.01.003.3.90.13 3923002.2090.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 6 de junho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 6 de junho de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo